



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 503/13 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

o Decreto Estadual nº 39.582, de 10 de junho de 1999;

que a implementação do Sistema Único de Saúde é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os Governos Federal, Estadual e Municipal, com a participação da sociedade principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

que o processo de implantação e implementação da descentralização das ações em serviço de saúde deve ser acompanhado por repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional aos municípios;

que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços e ações que fortaleçam a Atenção Básica de Saúde no âmbito municipal;

a importância da Estratégia Saúde da Família na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art.30, CF/88);

a importância do profissional da enfermagem e a formação diferenciada do Médico de Família e Comunidade para qualificação da estratégia saúde da família, bem como a necessidade de incentivar a presença do técnico de saúde bucal para ampliar o acesso e qualificar as ações de saúde bucal;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/10/13.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar um conjunto de incentivos financeiros estaduais diferenciados para qualificação da Estratégia de Saúde da Família e de Saúde Bucal, composto da seguinte forma:

- Incentivo Financeiro para inserção de um segundo Enfermeiro na Equipe de Saúde da Família;

- Incentivo Financeiro para Equipes de Saúde da Família com Médicos de Família e Comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- Incentivo Financeiro para Equipes de Saúde da Família com Equipes de Saúde Bucal Modalidade II, com a presença de pelo menos um Técnico de Saúde Bucal.

Art. 2º – Os municípios com Equipes de Saúde da Família com 02 enfermeiros cadastrados no CNES receberão um repasse adicional mensal com variação de valores de acordo com a formação do enfermeiro.

§ 1º - Incentivo adicional mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para ESF com 2 enfermeiros, sendo que pelo menos 1 deles com Especialização *Latu Sensu* em Saúde da Família, Saúde da Mulher, Enfermagem Obstétrica ou Saúde Pública/Saúde Coletiva, desde que neste último caso tenha componente clínico curricular.

§ 2º - Incentivo adicional mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para ESF com 2 enfermeiros, sendo que pelo menos 1 deles com Especialização, na modalidade Residência, em Saúde da Família, Saúde da Mulher, Enfermagem Obstétrica ou Saúde Pública/Saúde Coletiva, desde que neste último caso tenha componente clínico curricular.

Art. 3º - Para início do recebimento deste recurso financeiro mensal, os municípios devem assinar Termo de Compromisso disponibilizado pelo Departamento de Ações em Saúde da SES.

§ 1º - São componentes mínimos que devem fazer parte do Termo de Compromisso de qualificação da ESF:

a) Desenvolvimento de ações voltadas para o cuidado da saúde da mulher, da criança e adolescente, bem como da linha de cuidado materno-infantil;

b) Desenvolvimento de ações relacionadas ao cuidado à saúde do adulto, do homem e idoso;

c) Desenvolvimento de ações relacionadas à atenção psico-social;

d) Desenvolvimento das ações de vigilância na Saúde da Família;

e) Desenvolvimento das ações de testagem rápida do HIV/AIDS e Sífilis, bem como tratamento dos casos positivos de Sífilis;

f) Implantação do Acolhimento na Unidade de Saúde da Família.

Art. 4º - Os municípios devem enviar para a Secretaria Estadual de Saúde, juntamente com o Termo de Compromisso assinado, cópia digital do certificado de especialização ou Residência do enfermeiro da equipe a fim de comprovar a titulação do profissional.

§ 1º - No caso de enfermeiros com especialização ou Residência em Saúde Coletiva/Saúde Pública deve ser enviada também a comprovação de componente clínico curricular.

Art. 5º – Os municípios com Equipes de Saúde da Família que possuam médico com titulação de Médico de Família e Comunidade cadastrados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

no CNES receberão um repasse adicional mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ESF nesta condição.

§ 1º - Para início do recebimento deste recurso financeiro mensal, os municípios devem enviar para a Secretaria Estadual de Saúde Termo de Compromisso assinado juntamente com cópia digital do título de especialista ou certificado de Residência em Medicina de Família e Comunidade do médico da ESF.

Art. 6º - Os municípios com equipes de saúde da família com Saúde Bucal credenciadas e cadastradas como sendo Modalidade 2 receberão repasse adicional mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ESB modalidade 2.

§ 1º - São consideradas ESB modalidade 2 aquelas que possuem minimamente:

a) 1 Cirurgião-dentista, 1 técnico de saúde bucal e 1 auxiliar de saúde bucal;

b) 1 Cirurgião-dentista, 2 técnicos de saúde bucal.

Art. 7º - Os recursos financeiros oriundos desta Resolução podem ser utilizados pelos municípios para despesas de custeio e de capital, a exemplo do pagamento de salários, gratificações e premiações de profissionais novos ou previamente existentes, aquisição de equipamentos, insumos, veículos, treinamento e educação permanente, reforma, ampliação e construção de Unidade de Saúde da Família, bem como outras ações desde que estejam coerentes com a Portaria 2488/2011 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS